



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 636, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas de enfrentamento à COVID-19' diante da 21ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, mantendo a classificação do município de Montadas na bandeira laranja e adequando o Decreto Estadual 41.120 de 25 de março de 2021 à realidade municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XX c/c art. 81, I, alínea 'I' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19'), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138, de 20 de março de 2020, declarando situação emergencial em saúde pública no município de Montadas diante do estado pandêmico de COVID-19' causado pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus) e decretos posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021 e a 21ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba mantendo a classificação do Município de Montadas na bandeira laranja;

CONSIDERANDO os termos da reunião realizada em 9 de março de 2021 às 09h, no auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Erasmo de Araújo Souza – EMEFEAS, reunindo o setor produtivo do Município de Montadas, sindicatos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

representantes do comércio, líderes religiosos e representantes dos Poderes Legislativo e Executivo para identificar no Município de Montadas os locais e motivos que ocasionam maior aglomeração de pessoas e obstáculos ao cumprimento das medidas sanitárias, para tomada de medidas de enfrentamento à COVID-19' adequadas à realidade local;

CONSIDERANDO que após a reunião com os segmentos sociais do município de Montadas, que indicaram os locais e serviços com maior aglomeração e, por unanimidade, concordaram com a política municipal de prevenção e combate à COVID-19' exposta naquela oportunidade, tendo toda sociedade demonstrado respeito às regras estabelecidas pelo anterior Decreto Municipal 634, de 10 de março de 2021, resultando em notória diminuição do contágio do Sars-Cov-2 na localidade, cujo último Boletim expedido pela Secretaria Municipal de Saúde atualizado em 24 de março de 2021, nos últimos 15 dias de vigência do decreto anterior demonstra uma redução de 04 (quatro) casos ativos para apenas 01 (um) caso ativo;

CONSIDERANDO a o resultado satisfatório da política municipal de combate à COVID-19' e a necessidade de adaptação do recente Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021 à realidade municipal;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória Nº 295, de 24 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Estadual, antecipando os feriados de 21 de abril para 30 de março, 03 de junho para 31 de março, 05 de agosto para 01 de abril e, criando excepcionalmente o feriado do dia 29 de março de 2021 no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre matéria cível e trabalhista, nos termos do art. 22, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988;

CONSIDERANDO que as antecipações dos alusivos feriados irão refletir não só nas relações do ente público, mas também em contratos de natureza cível e trabalhistas do setor privado;

CONSIDERANDO que a União delegou ao Estado apenas a competência para instituir por lei estadual a sua data magna e, aos municípios, a instituição de feriados religiosos, fixados por lei municipal, limitados ao número de 04 (quatro), incluindo entre estes a Sexta-Feira da Paixão, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO que a instituição da data magna do Estado da Paraíba é fixada pela Lei Estadual nº 10.601, de 16 de dezembro de 2015 para a data de 5 de agosto, como feriado civil, não possuindo o Estado competência para instituir outro feriado que não este;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 295, de 24 de março de 2021 antecipou o feriado cívico do Estado da Paraíba de 5 de agosto para a data de 1º de abril do corrente ano, exercendo, portanto, sua competência legislativa quanto a este feriado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 261, de 15 de outubro de 1997, instituiu apenas 02 (dois) feriados municipais, sendo eles, o dia 19 de março "em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

homenagem ao Padroeiro da Cidade – São José” e, dia 14 de “outubro em homenagem a Emancipação Política do Município de Montadas – Dia da Cidade”, inclusive não tendo instituído o feriado da Sexta-Feira da Paixão, o que se faz por costume todos os anos;

CONSIDERANDO que a data de 03 de junho (*Corpus Christi*) não é um feriado nacional ou municipal, tratando-se de um costume religioso;

CONSIDERANDO que a data de 21 de abril (*Dia de Tiradentes*) é feriado nacional, de competência legislativa da União, não podendo ser antecipado por legislação Estadual, por notória inconstitucionalidade da norma;

CONSIDERANDO que o entendimento declinado nas motivações do presente decreto quanto às datas de feriados antecipados e instituídos pela MP 295/2021, possui respaldo em precedentes históricos e pacíficos do Supremo Tribunal Federal - STF, a exemplo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.083 – RJ, que reconheceu a incompetência do Estado do Rio de Janeiro para instituir feriado de competência privativa da União;

CONSIDERANDO que ao município não cabe fazer juízo de valor a respeito da aplicabilidade da MP 295, de 24 de março de 2021 ao setor privado (comércio), mas apenas delimitar seus efeitos para fins de funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ratifica parcialmente o Decreto Estadual nº 41.120, de 25 de março de 2021, adequando-o à realidade do município de Montadas, com as alterações específicas dos artigos dispostos neste decreto, cujas disposições seguintes estão compreendidas **entre o período de 27 de março a 04 de abril de 2021**.

Art. 2º Fica determinado em caráter extraordinário, toque de recolher durante o horário das 22h às 5h do dia seguinte no município de Montadas.

Art. 3º Fica proibido o consumo nos estabelecimentos de bares, espetinhos, restaurantes e similares (que comercializem bebidas alcoólicas), das 18h às 06h do dia seguinte, durante todos os dias da semana, exceto quanto à exceção do §5º deste artigo.

§ 1º Entre as 18h e 22h, os estabelecimentos mencionados no *caput* poderão vender apenas na modalidade de entrega (*delivery*) e retirada no local (*takeaway*) de gêneros alimentícios, sendo vedado, de qualquer forma, a venda de bebidas alcoólicas neste horário, mesmo que na modalidade indicada neste parágrafo (*takeaway e delivery*).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Das 06h às 18h, horário permitido para consumo nos estabelecimentos indicados no *caput*, fica limitado a 50% (cinquenta inteiro por cento) da capacidade interna de pessoas no interior do estabelecimento devendo respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas e, quanto à parte externa, fica restrito o uso de mesas em logradouros de passagem de pedestres, como calçadas e praças, no limite máximo de 04 (quatro) mesas com 04 (quatro) cadeiras/bancos cada, devendo obedecer o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, vedado o uso de mesas e cadeiras/bancos em logradouros de passagem de veículos, como ruas e travessas.

§ 3º O horário de funcionamento previsto no *caput* não se aplica aos estabelecimentos que não comercializem bebidas alcólicas, como lanchonetes, sorveterias, açaiterias, etc., exceto quanto ao horário do toque de recolher previsto no art. 2º deste Decreto, quando não poderão funcionar.

§ 4º Também configura desobediência a este Decreto e ao Decreto estadual, servir clientes no interior dos estabelecimentos indicados no *caput* com as portas fechadas.

§5º Durante as datas do dia 01 (feriado estadual) 02 (Sexta-feira Santa), 03 (sábado) e 04 (domingo de Páscoa) os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão reduzir seus horários de funcionamento até às 16h, exceto na modalidade para retirada e entrega (*takeaway e delivery*) de gêneros alimentícios.

Art. 4º Fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas na circunscrição municipal (mesmo que por outros estabelecimentos comerciais não indicados no artigo anterior, como supermercados, mercados, mercearias e conveniências) entre as 18h do dia e 06h do dia seguinte, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e eventuais feriados.

Parágrafo único. Durante as datas do dia 01 (feriado estadual) 02 (Sexta-feira Santa), 03 (sábado) e 04 (domingo de Páscoa) a comercialização de bebidas alcoólicas ficará suspensa entre as 16h do dia e 06h do dia seguinte.

Art. 5º Fica proibido o uso de aparelho sonoro em logradouros públicos, como, carros de som, '*paredões*', caixas de som móvel, especialmente quando próximo de bares, espetinhos e restaurantes que comercializem bebidas alcoólicas, em qualquer horário e dia da semana, sendo permitido apenas o som ambiente de uso do estabelecimento comercial durante o horário permitido para comercialização ou uso de aparelho sonoro e carros de som para divulgação de produtos e serviços, anúncios, propagandas comerciais ou similares.

Art. 6º No Município de Montadas, poderão funcionar o setor de comercialização de produtos e serviços em seus horários habituais ou já delimitados anteriormente, restritos a 50% (cinquenta inteiro por cento) da capacidade interna de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

peçoas, desde que respeitadas as medidas sanitárias já estabelecidas em decretos anteriores, como uso máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, uso de álcool em gel/líquido 70%, (setenta inteiro por cento) dispor, quando possível, de lavabo para mãos, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e, quanto ao setor de serviços deem preferência por atendimentos previamente agendados.

Parágrafo único. Fica proibido eventos artísticos, shows e reuniões, que provoquem aglomeração de pessoas, assim como o funcionamento de serviço que comercializem o uso de casas de festas, piscinas e similares, em estabelecimentos sediados nesta circunscrição.

Art. 7º Ficam permitidas as missas, cultos e atividades religiosas, desde que limitada a capacidade interior de pessoas nos templos a 30% (cinquenta inteiro por cento), assim como adotem as medidas sanitárias já estabelecidas anteriormente, como uso de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, uso de álcool em gel/líquido 70% (setenta inteiro por cento), dispor, quando possível, de lavabo para mãos, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, aferição de temperatura nas entradas dos templos e deem preferência ao agendamento prévio para participação nos cultos religiosos quando necessário, evitando-se filas nas entradas e saídas, assim como para comunhão.

Art. 8º Fica proibido o uso do Módulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho para a prática de atividades esportivas e eventos, adiando-se eventuais jogos e campeonatos já agendados, exceto o uso pelos administrados para fins de caminhadas e corridas, respeitando-se o distanciamento mínimo exigido de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários.

Art. 9º Fica vedado o atendimento presencial de usuários no setor administrativo durante o período compreendido no art. 1º deste decreto, exceto o atendimento aos servidores ou previamente agendado, delegando às Secretarias, Gabinete e Procuradoria-Geral, a possibilidade de determinar trabalho remoto (*home office*) quando necessário e compatível com o serviço.

Parágrafo único. A vedação de atendimento ao público não se aplica às secretarias que não funcionem no 'setor administrativo' e, em especial à Secretaria da Saúde, cuja política de atendimento aos usuários deve seguir critérios sanitários próprios e normais expedidas pelo Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde e OMS.

Art. 10. Torna facultativo o ponto do dia 1º de abril, decorrente da antecipação do feriado estadual e, do dia 02 de abril alusivo à Sexta-Feira Santa do corrente ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços meios e fins no funcionamento da Secretaria da Saúde, como atendimento de usuários ou encaminhamento para outros municípios, em especial quanto ao enfrentamento à COVID-19.

Art. 11. Nas omissões das normas específicas contidas neste decreto, vigoram as normas estabelecidas pelo decreto estadual;

Art. 12. As normas contidas neste decreto serão fiscalizadas pelo (s) órgão (s) de vigilância sanitária municipal em cooperação com órgãos estaduais;

Art. 14. Determina que seja oficiada a Polícia Militar do Estado da Paraíba solicitando colaboração para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste decreto.

Art. 16. Que seja enviada mensagens a toda população do município de Montadas, solicitando e agradecendo a colaboração quanto ao apoio e respeito às normas sanitárias e medidas de prevenção e combate à COVID-19'.

Art. 17. Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art.18. Este decreto entra em vigor na data de 27 de março de 2021.

Montadas, 26 de março de 2021.

58º da Emancipação Política.



JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal